



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pela sua Presidente em exercício, Sra. Rúbia Albers Magalhães, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: MAIS VÍDEO E CINEMA LTDA ME, com sede na Rua Emílio de Menezes, 407, Centro, Criciúma/SC, CEP 88.810-260, CNPJ 14.020.203/0001-54, representada neste ato por Rosângela Maria Cesconeto Rosa, CPF 493.602.569-00, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 130/2016, Dispensa de Licitação 84/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a gravação e transmissão do evento "Câmara Técnica Debate", conforme descrito na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 50% (cinquenta) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 03 meses, compreendidos os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços abaixo descritos serão executados de acordo com o seguinte cronograma, com início na data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC:

Contratação de plataforma para transmissão de eventos online e serviço de captação de áudio e vídeo (Câmara Técnica Debate) para o exercício de 2016.

O referido objeto se destina especificamente à realização de streaming de áudio e vídeo, através de plataforma tecnológica contratada para este fim durante as três edições do Câmara Técnica Debate que será promovido pelo CRCSC em 2016. Cada evento terá duração de duas horas e trinta minutos em média e contará com a transmissão de palestras.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e operacionalizar toda a estrutura tecnológica necessária à execução do evento, atendendo os seguintes critérios de qualidade:

- Utilizar duas câmeras de vídeo HD com tripé;
- Utilizar Switcher de vídeo HD;
- Utilizar Encoder para envio do conteúdo transmitido;
- Utilizar mesa de som;
- Cabos e conexões;



Rosa



- Chat moderado ou aberto;
- Disponibilizar relatório de ao final de cada transmissão;
- Qualidade de transmissão de vídeo de 720p HD;
- Qualidade de transmissão de áudio sincronizado com o vídeo, sem ruídos;
- Streaming de vídeo de baixa latência, com delay máximo de 5 segundos;

A solução deve proteger o conteúdo publicado a fim de evitar gravação e download, criptografar o streaming de vídeo, proteger o local da exibição e prover mecanismos que garantam proteção do conteúdo contra a pirataria de streaming de vídeo;

Permitir visualização do conteúdo das transmissões através de dispositivos móveis como iPad, iPhone, Tables e dispositivos móveis Android.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garante pelo prazo deste instrumento, contados a partir da data de assinatura, que o(s) programa(s) funcionarão de acordo com os manuais de usuário para os sistemas operacionais e ambientes ali descritos.

Durante o período do CONTRATO, a CONTRATADA fornecerá serviços de manutenção e suporte técnico, visando assegurar a correta utilização dos PROGRAMAS no sistema operacional para o qual foram licenciados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Os serviços estão cobertos pela garantia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- Suprir o CONTRATANTE com versões atualizadas dos PROGRAMAS para a sua operação no sistema operacional para o qual foram licenciados;
- Fornecer ao CONTRATANTE boletins técnicos e manuais de uso atualizados para assegurar a continuidade da utilização dos PROGRAMAS;
- Suprir o CONTRATANTE com quaisquer aperfeiçoamentos e modificações dos PROGRAMAS de sua propriedade;
- Tomar as providências cabíveis para alterar os PROGRAMAS, caso seja detectado erro no mesmo.

A CONTRATADA garante que os PROGRAMAS, enquanto utilizados no ambiente operacional, indicados e de acordo com as instruções contidas no Manual do Usuário entregue por ela, funcionarão de acordo com características descritas no referido manual ou reproduzidas nos folhetos de atualização técnica.

A garantia acima está condicionada ao uso adequado dos PROGRAMAS e não será aplicável se a CONTRATADA, a qualquer tempo, constatar que os PROGRAMAS tenham sido de alguma forma alterados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- b) Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles;



- c) Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- d) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- e) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- f) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- g) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- h) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- i) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;
- j) Manter preposto, aceito pelo CRCSC, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



[Handwritten signature]



A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) em parcela única, com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega total de serviço e aceite definitivo do CRCSC.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.017 – SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Rodrigo Lima Guedes designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Ricardo Minatto Tonetto, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 98/2016 de 06 de outubro de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:





b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto em lei;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 03 meses, pelo período de execução do objeto, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis/SC – C.P. 76 – CEP 88015-710 – Fone (48) 3027-7007 – E-mail: compras@crcsc.org.br - www.crcsc.org.br



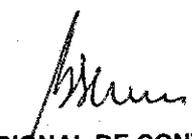
[Handwritten signature]



Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 13 de outubro de 2016.


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA-CRCSC**
Rúbia Albers Magalhães
Presidente em exercício do CRCSC


MAIS VÍDEO E CINEMA LTDA ME
Rosângela Maria Cesconeto Rosa
Diretora - Makrotape

Testemunhas:

Nome: CARLINO M. S. POTROVILHO
CPF: 048274118-08

Nome: Rosa
CPF: 493602569 00.